



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.750, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.015

P. 55.038/15 (4.393/15 - Emdurb)

Autoriza a instalação de Mobiliário Urbano do tipo Paraciclo no passeio público de Bauru por particular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam autorizados os proprietários de imóveis comerciais e residenciais a instalar paraciclos nos respectivos passeios públicos de seus imóveis, resguardado o espaço destinado a circulação de pedestres.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 09 de dezembro de 2.015

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO CHAMMA
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 355/15

P. 55.038/15 (4.393/15 - Emdurb)

Bauru, 09 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a **LEI Nº 6.750/15**, que autoriza a instalação de Mobiliário Urbano do tipo Paraciclo no passeio público de Bauru por particular.

Atenciosas saudações,

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FARIA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A